



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2019

Modifica as atribuições da 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

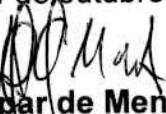
III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º A 11ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo da Infância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de outubro de 2019.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 16 de outubro de 2019

Edição nº 051

- | |
|---|
| c) Controle externo da atividade policial;
d) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. |
|---|

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2019

Altera a Resolução CPJ n. 4, de 27 de maio de 2015, que estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruripe e Porto Calvo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe passa a ter atribuições extrajudiciais em matéria de ordem urbanística, patrimônio histórico e cultural, interesses relacionados aos idosos, deficientes, direitos humanos e combate ao preconceito e discriminação. Parágrafo único. As matérias previstas no *caput* deixam de ser da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Maceió, 14 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2019

Modifica as atribuições da 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;



Data de disponibilização: 16 de outubro de 2019

Edição nº 051

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º A 11ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de fiscalizar a atuação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no acompanhamento de suas missões institucionais quanto no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo da Infância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, CNPJ nº 12.200.226/0001-15.

Do Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre o MP/AL e a SSP/AL, visando à execução de Curso de Inteligência Financeira, para 40 (quarenta) integrantes das instituições, que tenham como pré-requisito o Curso Básico de Inteligência – CBI ou Curso de Introdução à Atividade de Inteligência – CIAI, cujas vagas serão distribuídas de forma igualitária, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 2019, no auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, situado no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com o objetivo de capacitar os profissionais de ambas instituições nesta importante seara, de acordo com o plano de trabalho a ser elaborado pelos signatários.

Da Fundamentação Legal: Art. 25 caput c/c 116, ambos da Lei 8.666/93.

Dos Recursos Financeiros/Ónus: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas do MP/AL serão atendidas mediante a utilização do Contrato nº 46/2018 e concessão de diárias, em face do art. 6º do Ato PGJ nº 6/2011, alterado pelo Ato PGJ nº 12/2018.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 10 de outubro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior (Secretário de Estado da Segurança Pública).

Portarias

PORTRARIA DG Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor EMERSON LOURENÇO DANTAS, matrícula nº 8255175-8, como gestor/fiscal do Contrato nº 30/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral